

de acompanhamento de aprendizado; Identificar dificuldades de aprendizagem e aplicar estratégias de reforço e recuperação de conteúdos; Promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e motivador, incentivando a participação ativa dos estudantes; Manter diálogo constante com os pais e responsáveis, fornecendo feedback sobre o desempenho e desenvolvimento dos alunos; Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e projetos educacionais institucionais; Estimular o desenvolvimento de valores sociais, éticos e cidadania dentro da escola, promovendo o respeito à diversidade e a cultura de paz; Colaborar com a gestão escolar e outros professores na elaboração de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares que complementem o ensino formal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

LEI Nº 457 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO JOVEM ELEITOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Jovem Eleitor nas Escolas Municipais de Babaçulândia - TO” com a finalidade de incentivar e desenvolver a cultura de valorização do voto e a participação dos Jovens eleitores no processo de escolha dos representantes políticos.

Parágrafo Único. O Programa que trata o “caput” deste artigo, terá por objetivo fortalecer a cidadania de crianças e adolescentes que estejam matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido com uma simulação de eleição para os cargos de Prefeito e Vereador, visando informar os jovens sobre as boas e más práticas eleitorais, tendo como marco a legislação eleitoral em vigor, conscientizando-os sobre a ética na política e no exercício do voto.

Art. 3º. A disseminação do projeto será realizada, entre todos os professores e funcionários da escola, para que, conhecedores dos objetivos da proposta, divulguem e estimulem os alunos a uma busca pelos direitos constitucionais e o exercício da cidadania.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 464 DE 23 DE MAIO DE 2025.

“REESTRUTURA, REFORMULA E AMPLIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 29 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação, reformulação e ampliação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Babaçulândia/TO, instituído pela Lei Municipal nº 116, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a ter a seguinte composição, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada:
I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos agricultores familiares, indicado por associação legalmente constituída;
- b) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores rurais;
- c) 01 (um) representante de associações ou cooperativas rurais do Município;
- d) 01 (um) representante de entidades técnico-científicas com atuação na área rural (como EMATER ou equivalente);
- e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais, assentamentos ou agrovilas, quando houver.

§ 1º. Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre seus pares, com mandato coincidente ao dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, além das atribuições previstas na Lei nº 116/2008:

- I – Acompanhar, fiscalizar, validar e votar a prestação de contas anual do Programa “Máquinas Para Todos”, especialmente quanto à utilização dos recursos arrecadados a título de contrapartida;
- II – Sugerir ações, diretrizes e metas para o desenvolvimento sustentável da zona rural do Município;
- III – Acompanhar a elaboração e a revisão do Plano Agrícola Municipal e outras políticas públicas do setor rural;
- IV – Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação de projetos de incentivo à produção rural sustentável;
- V – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre a execução de programas e projetos relacionados ao setor agrícola e rural.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as que conflitam com esta nova redação da Lei nº 116/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia/TO

LEI Nº 454, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CATÓLICO” NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, o DIA DO CATÓLICO, a ser comemorado em conjunto com as festividades do aniversário da cidade, sendo realizado dois dias antes da festividade em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2º. O Dia do Católico passará a integrar o calendário cultural do Município.

Art. 3º. No Dia do Católico serão promovidos eventos pela paróquia e poder executivo, tais como palestras, missa, seminários e peças teatrais.

Art. 4º. A Igreja Católica por intermédio de seu Pároco, juntamente com o Executivo Municipal, criará e executará os eventos do dia do católico.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.